

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 144/97

EMENTA: Altera a estrutura do Estatuto do Magistério Público do Município de Brejinho (PE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO - ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINAR

Art. 1º - A presente lei denominada Estatuto do Magistério Público do Município de Brejinho, altera, estrutura, organiza e disciplina a situação jurídica do Pessoal do Magistério, vinculada à Administração Municipal Direta.

TÍTULO II

DO QUADRO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DAS CARREIRAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal de Magistério Público compreende a carreira do Magistério Público de Pré-escolar de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries e a carreira do Magistério Público de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série do Ensino Médio .

Rua: Severino da Costa Nogueira, 103 - Centro - Brejinho - Pernambuco
C.G.C. Nº 11.358.173/0001-00 - fone: (081) 850.1156

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A carreira do Magistério público de Pré-Escolar do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série é o agrupamento das classes do Cargo Público de Professor de Pré-Escolar e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série.

Art. 4º - A carreira do Magistério público do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e Ensino Médio é o agrupamento do cargo público de Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e do Ensino Médio.

CAPITULO II

DAS FUNÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO.

Art. 5º - As funções do Magistério Público compreendem: o exercício da regência de classes e de atividades técnico-pedagógicas, que dão diretamente suporte às atividades de ensino, e que requerem formação específica.

Parágrafo Único - Aos regentes de classes, em exercício, que não possuem habilitação específica para o cargo, será dado tratamento específico, além da adoção de medidas de incentivo, para o exercício do magistério, os quais deverão apresentar situação profissional regular, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da promulgação desta lei.

Art. 6º - São atribuições do professor em regência de classe:

- I. - Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem, nos diferentes níveis de ensino;
- II. - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

Rua: Severino da Costa Nogueira, 103 - Centro - Brejinho - Pernambuco
C.G.C. Nº 11.358.173/0001-00 - fone: (081) 850.1156

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO

- III. - Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- IV. - Organizar sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento, nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade, em que a unidade de ensino se insere;
- V. - Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
- VI. - Desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
- VII. - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VIII. - Organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
- IX. - Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- X. - Contribuir para a interação e articulação da escola, com as famílias e a comunidade.

Art. 7º - São atribuições do professor, no exercício de atividade técnico-pedagógica:

- I - Acompanhar e apoiar a prática pedagógica, desenvolvida na escola;
- II - Estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- III - Localizar demandas de capacitação em serviço e de formação continuadas;

Rua: Severino da Costa Nogueira, 103 - Centro - Brejinho - Pernambuco
C.G.C. Nº 11.358.173/0001-00 - fone: (081) 850.1156

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO

- IV - Programar e executar capacitação em serviço;
- V - Orientar e participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;
- VI - Acompanhar a dinâmica escolar e coordenar as ações inter-escolares;
- VII - Supervisionar a vida escolar do aluno;
- VIII - Zelar pelo bom funcionamento da escola;
- IX - Assessorar o processo de planejamento, implementação e avaliação das ações técnico-pedagógicas, globalizando o conhecimento, através dos diversos componentes curriculares;
- X - Interagir com a comunidade escolar, na definição de conteúdos, metodologia, técnicas e materiais de aprendizagem, para atenderem os interesses e necessidades do educando;
- XI - Buscar, coletivamente, meios de socializar o saber, estimulando a troca de experiências e a sistematização da prática pedagógica, com a comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO E DO ACESSO

Art. 8º - O acesso aos cargos das carreiras do magistério público, de acordo com a habilitação, se fará sempre através das respectivas classes iniciais de cada cargo obrigatoriamente na atribuição de regência de classe.

Parágrafo único: O ingresso no magistério público municipal far-se-á apenas mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Rua: Severino da Costa Nogueira, 103 - Centro - Brejinho - Pernambuco
C.G.C. Nº 11.358.173/0001-00 - fone: (081) 850.1156

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Para o acesso ao cargo de professor pré-escolar e do ensino fundamental de 1ª e 4ª, série, respeitadas as classes iniciais de cada cargo da carreira do magistério pré-escolar e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, será exigida formação para o magistério em nível médio ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para o magistério.

Art. 10º - Para o acesso de professor do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e do ensino médio da carreira do magistério público do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e do ensino médio exigir-se a licenciatura plena compatível com a disciplina a ser ministrada.

Art. 11º - As funções técnicas pedagógicas, serão exercidas nas escolas e na secretaria municipal de educação, por professor com habilitação para o magistério e ou portador de licenciatura plena em curso relativo ao quadro das carreiras do magistério público, este último com preferência sobre o primeiro.

Art. 12º - A designação para o exercício de atividades técnicas pedagógicas, se fará mediante processos de seleção interna de provas e títulos.

TÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13º O regime de trabalho do professor do serviço público do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, é fixado em hora-aula, independente da função que exerça e do nível de ensino que atue.

Parágrafo único: A carga horária do professor poderá ter no mínimo a duração de 30 (trinta) horas-aulas semanais, correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais e a duração máxima de 40 (quarenta) horas-aulas semanais, correspondentes a 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

Rua: Severino da Costa Nogueira, 103 - Centro - Brejinho - Pernambuco
C.G.C. Nº 11.358.173/0001-00 - fone: (081) 850.1156

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º - A duração da hora-aula em qualquer um dos turnos diurnos de trabalho, que na regência ou na execução de atividades técnicas pedagógicas, será de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único: Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora-aula prestada pelo professor em regência de classe, quando em turno noturno.

Art. 15º - Compõe a carga horária do professor regente:

- I - Horas-aula em regência de classe;
- II - Horas-aula em atividade escolar;

§ 1º - As horas-aula atividade corresponde a 20% (vinte por cento) da carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes da pré-escola e de 1ª e 4ª séries do ensino fundamental.

§ 2º - As horas-aula atividades corresponderão a 30% (trinta por cento) da carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio.

§ 3º - As horas-aula em regência de classe é a atividade de ensino aprendizagem desempenhada em sala de aula na escola ou em espaço pedagógica correlato.

§ 4º - As horas-aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica e inclui:

- a) elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
- b) participação em eventos, reflexão da prática pedagógica. Estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiência;
- c) participação em reunião de pais e mestres e da comunidade escolar.

Rua: Severino da Costa Nogueira, 103 - Centro - Brejinho - Pernambuco
C.G.C. Nº 11.358.173/0001-00 - fone: (081) 850.1156

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º - O professor regente planejará anualmente a utilização de suas horas-aula atividade, obedecendo as orientações da Secretaria Municipal de Educação, devendo desenvolvê-las na escola ou em local determinado pelo Secretário de Educação.

Art. 17º - O professor regente desempenhará a sua cargo - horária em uma única escola, sempre que houver disponibilidade de vaga para disciplina para a qual se encontre habilitado.

Parágrafo único: Não havendo professor regente disponível, pode observado o regulamento específico da lei, a jornada de trabalho do docente, ser ampliada para 50 (cinquenta) horas semanais, em dois turnos, admitido um dos turnos ser desempenhado em outra unidade escolar.

Art 18º - O professor que faltar até 10% (dez por cento) da respectiva carga horária mensal, poderá ter tais faltas abonadas, desde que as compense no prazo de 30 (trinta) dias contados da última falta.

§ 1º - Cada 05 (cinco) atrasos ou saídas de 20 (vinte) minutos, no decorrer de um mês, será contado como uma falta, admitido o abono, se os mesmos foram compensados, em um só dia, conforme o "caput" deste artigo.

§ 2º - As faltas abonadas e compensadas não serão descontadas do tempo de serviço do servidor.

Art. 19º O professor que exercer atividade técnico pedagógico de monitoramento da prática pedagógica docente deverá prestar parte de carga horária semanal em uma unidade de ensino municipal.

Rua: Severino da Costa Nogueira, 103 - Centro - Brejinho - Pernambuco
C.G.C. Nº 11.358.173/0001-00 - fone: (081) 850.1156

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

CAPÍTULO I

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 20º - Além dos previstos nas normas gerais aplicáveis ao servidor público, são direitos integrantes dos ocupantes dos cargos das carreiras do magistério público:

I - receber remuneração de acordo com o cargo, classe, faixa, tempo de serviço e regime de trabalho, com observância das leis municipais e de outros dispositivos legais existentes;

II - receber 5% (cinco por cento) a cada 2 (dois) anos, como progressão horizontal;

III - participar de capacitação de aula e estímulo a melhoria do seu desempenho profissional e ampliação dos seus conhecimentos;

IV - dispor, no ambiente de trabalho de instalações e material didático pedagógico, suficiente e adequado e de informações que lhe possibilite maior eficácia das suas funções;

V - Afastar-se para função continuada;

VI - Ter acesso a todo acervo legal e dados referentes à sua situação funcional e à organização profissional.

Art. 21º - Ao professor afastado de regência de classe por motivo de doença, serão garantidos todos os direitos e vantagens deste estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

Art. 22º - O integrante do magistério público municipal, gozará anualmente de suas férias regulamentares:

I - O professor regente gozará de 30 (trinta) dias de férias anualmente, mais 15 (quinze) dias de recesso escolar, preferencialmente, entre 1º e 2º semestre de cada ano, que será consignado em calendário organizado pela Secretaria de Educação Municipal;

II - Os professores e servidores enquadrados na Secretaria de Educação do Município, excluídos do item I deste artigo, gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com conveniência do serviço público.

Art. 23º - Para todos os efeitos, os períodos de férias serão contados como efetivo exercício.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS

Art. 24º - Ao professor lotado em escola de distância igual ou superior a 03 (três) quilômetros da sua residência, será assegurado uma ajuda de 1/3 (um terço) do vencimento base do cargo e classe inicial da carreira.

Art. 25º - De acordo com a constituição federal de 1988, o professor terá uma gratificação de 1/3 (um terço), por ocasião do período de férias.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 26 - O professor em regência de classe será substituído em suas faltas, impedimentos e no gozo de seus direitos, por um ou mais professor ou por estagiário.

§ 1º - Em caso de falta ou impedimento inferior a 10 (dez) dias, o professor obrigará-se a compensação das faltas.

§ 2º - Tratando-se de falta, impedimento, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, caberá a direção da escola ou a Secretaria de Educação do Município, efetuar a substituição.

Art. 27º - A substituição de professor dar-se por profissional, devidamente habilitado para o exercício da função de magistério, ou estagiário, o qual pode ser contratado por tempo não superior a 12 meses, vedada a recontração.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS

Art. 28º - Ao professor será assegurado o direito à licença concedida aos demais funcionários públicos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29º - A licença prêmio de 06 (seis) meses, será concedida após cada 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério da rede municipal, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único: O gozo da licença prêmio, a pedido do interessado poderá ser em qualquer época do ano, não podendo o período ser inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 30º - Não será concedida licença prêmio, se o professor no quinquênio correspondente houver:

I - sofrido pena de suspensão;

II - cometidas faltas não abandonadas por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

Parágrafo único: Terá direito a licença prêmio o professor que se afastar por licença sem vencimento, desde que complete o período aquisitivo de 10 (dez) anos consecutivos de efetivo exercício após o seu retorno.

Art. 31º - A licença para tratamento de saúde, deverá ser requerida no prazo de 10 (dez) dias a contar da primeira falta ao serviço.

Parágrafo único: O período de licença para tratamento de saúde, não será descontado para o quinquênio, nem aposentadoria.

Art. 32º - A licença para gestação será de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos e vantagens integrais do seu cargo, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo, prescrição médica em contrário ou nascimento prematuro, que neste caso, a data do início da licença, será a data do parto.

Art. 33º - A licença para tratar de interesse particular, será concedida por período de 04 (quatro) anos, sem ônus para o Poder Executivo, desde que conte no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos de exercício.

Rua: Severino da Costa Nogueira, 103 - Centro - Brejinho - Pernambuco
C.G.C. Nº 11.358.173/0001-00 - fone: (081) 850.1156

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 34º Será concedida licença para acompanhar pessoa doente da família, de acordo com o previsto no Art. 125 da Lei Estadual, nº 6.123/68.

CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO

Art. 35º - O servidor do magistério público municipal, poderá ser removido de uma unidade escolar para outra:

I - a pedido

II - por conveniência da Administração Pública.

Art. 36º - A remoção do professor, a pedido, somente será efetivada no início de cada semestre letivo, ressalvado, os casos excepcionais previstos em lei.

Art. 37º - Fica assegurado o direito de permuta aos servidores, ocupantes de igual cargo, havendo mútuo interesse.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES

Art. 38º - São deveres dos integrantes do quadro do magistério público municipal, além daqueles previstos em outros dispositivos legais:

I - Lutar para que os objetivos da educação brasileira atendam as necessidades e interesses da classe trabalhadora;

Rua: Severino da Costa Nogueira, 103 - Centro - Brejinho - Pernambuco
C.G.C. Nº 11.358.173/0001-00 - fone: (081) 850.1156

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO

- II - ensinar de forma atualizados os conteúdos curriculares definidos para cada nível de ensino;
- III - respeitar o aluno como sujeito de processo educativo, e comprometer-se com a eficácia do seu desenvolvimento e aprendizagem;
- IV - empenhar-se na atualização de métodos educativos e democráticos que promovam o processo sócio-político-cultural da comunidade.
- V - comparecer com assiduidade e pontualidade do trabalho, cumprindo com eficiência e responsabilidade suas funções;
- VI - atuar de forma cooperativa e solidária com a comunidade em geral, visando uma transformação social;
- VII - respeitar o calendário escolar;
- VIII - cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO

Art. 39º - Ao servidor integrante das carreiras do magistério público municipal acumulará capacitação e formação continuada na perspectiva de melhoria das suas atividades profissionais.

Parágrafo único: O poder executivo municipal através da Secretaria de Educação, estimulará a participação dos professores em cursos oferecidos pelas diretorias regionais e outras instituições.

Rua: Severino da Costa Nogueira, 103 - Centro - Brejinho - Pernambuco
C.G.C. Nº 11.358.173/0001-00 - fone: (081) 850.1156

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 40º - A capacitação em serviço será oferecida a todos os professores da rede municipal, como ação de reflexão e reconstrução coletiva e permanente da prática pedagógica e da atuação técnico - pedagógica nas diversas áreas de intervenção educacional.

Art. 41º - Aos professores será assegurado o direito a participação na elaboração e avaliação dos planos plurianuais, bem como nas propostas na área de capacitação e no estabelecimento de alternativas de intervenção técnica pedagógica.

TÍTULO IX

DA APOSENTADORIA

Art. 42º - O professor regente, ou o servidor que desempenhe função técnica - pedagógica - administrativa, terão direito a aposentadoria de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco,

o Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco, a Lei Orgânica Municipal e a presente lei.

Art. 43º - Os professores terão aposentadoria com vencimentos integrais à contar:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, se do sexo feminino e 30 (trinta) anos, se do sexo masculino;

II - Na aposentadoria por invalidez, qualquer que seja o tempo de serviço, os proventos serão integrais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO

III - Sempre que houver aumento ou reajuste de vencimentos, os proventos dos aposentados serão reajustados nos mesmos índices e percentuais dos servidores da ativa.

Art. 44º - Será contado para efeito de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao magistério público municipal estadual e federal, desde que tenha sido exercido paralelamente.

Art. 45º - O professor por ocasião de sua aposentadoria, terá direito de receber licença prêmio, não gozada, com os vencimentos da data do deferimento da aposentadoria, independente do período aquisitivo.

Art. 46º - O professor aposentado têm direito a assistência médica, através do Instituto da Previdência do Servidor Público do Estado de Pernambuco - IPSEP.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Art. 47º - A partir da vigência desta lei, o professor vinculado ao magistério público municipal, só poderá exercer suas funções e atividades designadas por este estatuto.

Art. 48º - Da aplicação da presente lei, deverá ser examinada a situação particular de cada docente atuante, a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 49º - Da aplicação da presente lei, deverá ser examinada a situação particular de cada docente atuante, a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

Art. 50º - Aos professores que exerçam cargos, que compõem as carreiras do magistério público municipal, o dia 15 de outubro de cada ano, será dedicado e considerado feriado.

Art. 51º - O professor não habilitado para o cargo, não terá direito a qualificação, nem a qualquer promoção existente neste estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52º - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar, com as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 30 DE JUNHO DE 1997.

Jose Vanderlei da Silva
JOSE VANDERLEI DA SILVA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria das Dóres Gomes de Lira
MARIA DAS DORES GOMES DE LIRA
SECRETÁRIA